

REGULAMENTO

O **Prémio INCM+Solidária** é uma iniciativa da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, cuja 2.ª edição se realiza em 2026.

Este prémio visa reforçar o compromisso da INCM para com a sociedade e reconhecer a importância das entidades do sector social que promovem e desenvolvem projetos inovadores para as pessoas e o planeta, contribuindo para um mundo melhor.

No atual contexto e face à natureza da INCM a área de intervenção dos projetos a premiar deve continuar a ser no âmbito da **diversidade, equidade e inclusão**, abrangendo nesta 2.ª edição como público-alvo os **Jovens e/ou Seniores**, com o objetivo de assegurar a respetiva **autonomia pessoal, saúde-mental e bem-estar, bem como o relacionamento intergeracional**, nomeadamente através da cultura, arte, do desporto e da educação, com soluções inovadoras, exequíveis, consistentes e que promovam impacto a médio prazo.

O **Prémio INCM+Solidária** pretende, assim, premiar projetos que promovem a redução de desigualdades, a inclusão social e o bem-estar dos Jovens e Seniores.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas que regem a 2.ª edição do **Prémio INCM+Solidária**, criado e promovido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (doravante designada por INCM).
2. O **Prémio INCM+Solidária**, adiante designado prémio, é financiado pela INCM, sob a forma de donativo, e visa distinguir em 2026 projetos de entidades do sector social nas áreas definidas, que cumpram as condições e requisitos previstos no presente Regulamento.
3. Todas e quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos relacionados com o presente prémio devem ser submetidas através do email incm.solidaria@incm.pt

Artigo 2.º

Valor do Prémio

1. É disponibilizado o montante global de **30.000€ (trinta mil euros)** para atribuição às 2 (duas) candidaturas selecionadas pelo júri, distribuído nos seguintes termos:
 - 1.º Prémio 20.000€ (vinte mil euros);
 - 2.º Prémio 10.000€ (dez mil euros).
2. No caso de uma candidatura premiada não poder, por qualquer motivo, auferir o prémio, o júri pode decidir atribuir o mesmo à candidatura não premiada imediatamente a seguir na lista de classificação.
3. O prémio é intransmissível e atribuído aos concorrentes vencedores, sob a forma de donativo, e mediante a celebração de um Protocolo.

Artigo 3.º

Público-alvo e áreas de atuação

1. O prémio visa distinguir soluções sociais inovadoras nas áreas da **diversidade, equidade e inclusão de Jovens e/ou Seniores**, com o objetivo de assegurar a respetiva **autonomia pessoal, saúde mental e bem-estar**, bem como o **relacionamento intergeracional**, nomeadamente através da cultura, arte, do desporto e da educação, com soluções inovadoras, exequíveis, consistentes e que promovam impacto a médio prazo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se:
 - a) «**Jovens**» - Pessoas com idade igual ou superior a 15 anos e até aos 24 anos;
 - b) «**Seniores**» - Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.
3. As áreas de atuação abrangidas pelo presente prémio são as seguintes:
 - a) **Autonomia pessoal**: Projetos inovadores que promovam e implementem ou visem implementar soluções que contribuam, nomeadamente através da cultura, da arte, do desporto e da educação, para desenvolver e assegurar a autonomia pessoal dos jovens e/ou seniores, tendo em vista a respetiva capacitação para uma vida independente e autónoma, adequada às faixas etárias abrangidas.

- b) **Saúde mental e bem-estar:** *Projetos inovadores que promovam e implementem ou visem implementar soluções que contribuam, nomeadamente através da cultura, da arte, do desporto e da educação, para a saúde mental e o bem-estar dos jovens e/ou seniores, visando assegurar o respetivo desenvolvimento pessoal e competências pessoais contribuindo para a respetiva valorização pessoal e relacionamento interpessoal.*
- c) **Relacionamento intergeracional:** *Projetos inovadores que promovam e implementem ou visem implementar soluções que contribuam, nomeadamente através da cultura, da arte, do desporto e da educação, para a colaboração entre gerações e a criação de laços afectivos e não só, bem como para a partilha de experiências e conhecimento e para o combate ao isolamento e à solidão.*

Artigo 4.º

Âmbito Subjetivo

1. Podem apresentar candidaturas **peçoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que integrem a economia social**, e assumam a forma jurídica de, nomeadamente, associação, fundação, cooperativa, misericórdia, instituição particular de solidariedade social (IPSS), organização não governamental, desde que não tenham sido criadas por peçoas coletivas com fins lucrativos.
2. Os concorrentes devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídos e devidamente registados em Portugal, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Possuir a sua sede e/ou estabelecimento em Portugal;
 - c) Desenvolver a sua atividade em Portugal, há, pelo menos, 2 anos;
 - d) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social, respetivamente.
3. Cada concorrente pode apresentar uma única candidatura.

4. *As delegações ou núcleos de um concorrente apenas são considerados concorrentes distintos desde que comprovem, por via documental, a respetiva autonomia de gestão e financeira, entre outras.*

Artigo 5.º

Calendarização do Prémio

1. *O procedimento de atribuição do prémio será efetuado de acordo com as seguintes fases:*
 - 1.ª *Lançamento e divulgação do prémio – Até 15 de julho de 2026;*
 - 2.ª *Apresentação das candidaturas e de pedidos de esclarecimentos – Até 31 de agosto de 2026;*
 - 3.ª *Admissão e avaliação das candidaturas e decisão final – Até 15 de outubro de 2026;*
 - 4.ª *Evento final e cerimónia de comunicação do(s) vencedor(es) – Até 30 de novembro de 2026;*
 - 5.ª *Celebração do protocolo – Até 15 de dezembro de 2026;*
 - 6.ª *Acompanhamento do(s) projecto(s) vencedor(es), incluindo a análise e validação do relatório intercalar – 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028;*
 - 7.ª *Resultados e avaliação de impacto social – 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.*
2. *Toda a informação referente ao prémio, nomeadamente o respetivo calendário e período de submissão das candidaturas, é anunciado nos canais institucionais da INCM e na página do Prémio, disponível em [Prémio de Responsabilidade Social - INCM](#) .*
3. *A INCM pode alterar a calendarização prevista assim como a data de encerramento das candidaturas, sempre que se justifique.*
4. *O(s) vencedor(es) devem comparecer ao evento final e cerimónia de entrega dos prémios.*

Artigo 6.º

Apresentação e condições das candidaturas

1. *As candidaturas devem ser submetidas, exclusivamente, por via eletrónica, através do preenchimento do formulário disponível em (inserir link), até ao final do prazo definido no mesmo site.*
2. *Após a respetiva submissão, as candidaturas não podem ser alteradas.*
3. *A submissão das candidaturas para efeitos de atribuição do prémio implica a aceitação integral e sem reservas às condições estabelecidas no presente Regulamento.*
4. *As candidaturas devem observar as seguintes condições:*
 - a) *Apresentar soluções exequíveis, inovadoras, consistentes e que promovam impacto a médio prazo, para o público-alvo definido e as necessidades identificadas para as quais não existam ou sejam insuficientes as respostas existentes, conforme indicado no artigo 3.º;*
 - b) *Os projetos podem abranger uma ou mais das áreas identificadas no artigo 3.º;*
 - c) *Os projetos apresentados devem ser escaláveis;*
 - d) *A duração dos projetos deve ser, pelo menos, de **2 (dois) anos**, a contar da data de assinatura do protocolo, incluindo a sua conclusão;*
 - e) *Os projetos apresentados podem ser desenvolvidos em parceria com outras entidades do setor social;*
 - f) *Os projetos podem ter outros apoios financeiros, cingindo-se o presente prémio às despesas não comparticipadas.*
5. *As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:*
 - a) *Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social válida;*
 - b) *Certidão de inexistência de dívidas à Administração Tributária válida;*
 - c) *Comprovativo da constituição e registo;*
 - d) *Cópia dos estatutos atualizados;*
 - e) *Orçamento detalhado com as rubricas necessárias para a execução do projeto;*
 - f) *Planeamento de desenvolvimento e implementação do projeto, detalhados;*

- g) Pitch de apresentação do projeto, em formato audiovisual ou em powerpoint;*
- h) Declaração expressa de aceitação do conteúdo do presente Regulamento.*
- 6. Sempre que considere necessário, a INCM poderá solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.*
- 7. A INCM não se responsabiliza por qualquer anomalia informática a que seja alheia, relativamente à receção das candidaturas por via eletrónica.*
- 8. A INCM não é responsável por quaisquer despesas e/ou encargos em que o(s) candidato(s) possa(m) incorrer no âmbito da apresentação da(s) respetiva(s) candidatura(s).*

Artigo 7.º

Avaliação e seleção das candidaturas

- 1. Finalizado o prazo para a apresentação das candidaturas, a equipa de apoio técnico ao prémio constituída para o efeito pela INCM, efetua a verificação da respetiva elegibilidade, de acordo com o seu enquadramento e cumprimento das normas do presente Regulamento, bem como a due diligence dos respetivos candidatos e dos documentos indicados no n.º 5 do artigo 6.º.*
- 2. Verificada a elegibilidade das candidaturas, a equipa de apoio técnico ao prémio procede à avaliação técnica das candidaturas elegíveis, com base nos critérios de avaliação previstos no artigo 9.º, ordenando as mesmas para efeitos da elaboração de uma lista com as 10 (dez) candidaturas com classificação mais elevada.*
- 3. A lista de candidaturas pré-selecionadas nos termos no número anterior é submetida para decisão final do Júri.*

Artigo 8.º

Exclusão das candidaturas

Não serão aceites as candidaturas:

- a) *Que não se enquadrem nas áreas de atuação definidas para a atribuição do presente prémio e que não se destinem ao público-alvo definido, conforme previsto no artigo 3.º;*
- b) *Que sejam apresentadas por qualquer outro meio além do referido no artigo 6.º;*
- c) *Cujo formulário não se encontre integralmente preenchido e/ou se verifique o preenchimento incorreto da candidatura, conforme instruções presentes no mesmo, disponível em (inserir link);*
- d) *Submetidas fora de prazo;*
- e) *Que contenham declarações ou informações falsas;*
- f) *Que não incluam todos os documentos indicados no n.º 5 do art.º 6.º e quando os concorrentes não enviem documentação e informações adicionais solicitadas dentro do prazo concedido para o efeito;*
- g) *Que revelem práticas discriminatórias e irregulares;*
- h) *Que não cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento.*

Artigo 9.º

Critérios de Avaliação das candidaturas

Na avaliação das candidaturas serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) Impacto do projeto (20%)

- (i) Identificação e descrição da público-alvo do projeto e das necessidades a colmatar.*
- (ii) Identificação dos indicadores de resultados (imediatos e intermédios) a atingir.*
- (iii) Identificação dos indicadores da mudança social transformadora a alcançar.*

b) Relevância e justificação do projeto (20%)

- (i) Demonstrar a relevância social do projeto, tendo em conta o público - alvo, as necessidades a colmatar, os resultados esperados e a mudança social prevista.*
- (ii) Identificar, descrever e justificar todas as etapas do projeto, bem como respetivo cronograma exequível.*
- (iii) Demonstrar o envolvimento da comunidade no diagnóstico e/ou no desenho da solução, com a indicação de iniciativas e/ou procedimentos dos quais resultou esta participação.*

c) **Capacidade da entidade concorrente** (16%)

- (i) *Avaliação da solidez da entidade corrente, incluindo a situação fiscal regularizada, e da sua capacidade de implementação do projeto apresentado.*
- (ii) *Será avaliado o alinhamento com os objetivos do prémio e a experiência na realização de projetos idênticos.*

d) **Orçamento** (16%)

Apresentar um orçamento fundamentado e detalhado, com indicação dos custos orçamentados, por rubricas específicas de custo, enquadrados com os recursos (humanos, materiais e outros) necessários e descritos nas atividades do projeto.

e) **Inovação do projeto** (14%)

Indicar em que consiste a inovação social com impacto transformador promovida pelo projeto, nomeadamente novidade da solução ou melhoria da solução existente na área de intervenção a que responde.

f) **Escalabilidade do projeto** (14%)

- (i) *Demonstrar o potencial de crescimento do projeto para abranger um maior número de beneficiários ou gerar benefícios qualitativos acrescidos, bem como para poder ser adaptado ou reproduzido por outras entidades.*
- (ii) *Demonstrar o contributo para o desenvolvimento, melhoria ou implementação de políticas públicas para as áreas e público-alvo abrangidos pelo presente prémio (Plano de disseminação do projeto no contexto das políticas públicas).*

Artigo 10.º

Composição do Júri

1. *O Júri, designado pela INCM, é composto por 3 (três) elementos, um Presidente e dois vogais, incluindo personalidades de reconhecido mérito e de idoneidade ligadas à área de Responsabilidade Social e à academia.*

2. *Compete à INCM nomear os membros substitutos, em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri.*

Artigo 11.º

Competências do Júri

1. *Compete ao júri avaliar, de acordo com os critérios previstos no artigo 9.º, as candidaturas previamente selecionadas pela equipa de apoio técnico ao prémio, decidindo os vencedores do 1.º e do 2.º prémio.*
2. *O júri pode determinar que as 10 (dez) candidaturas com classificação mais elevada efetuem uma apresentação, em modelo a definir, para efeitos de decisão, a realizar no evento final e cerimónia de comunicação do(s) vencedor(es).*
3. *Na medida em que entender adequado aos fins a que se propõe, o Júri poderá solicitar aos candidatos informações e/ou esclarecimentos sobre as candidaturas e/ou sobre os projetos apresentados.*
4. *O júri reserva-se o direito de não atribuir os prémios caso entenda que nenhum dos projetos apresentados satisfaz os níveis de qualidade e/ou adequação à natureza e às finalidades que a presente iniciativa pretende distinguir.*
5. *Os membros do júri são obrigados a manter confidencialidade sobre todos os projetos apresentados, durante o processo de apreciação e até à comunicação do(s) vencedor(es).*
6. *As deliberações do júri são definitivas, não havendo lugar a reclamação ou a recurso das mesmas.*

Artigo 12.º

Reuniões e Deliberação do Júri

1. *O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a participação da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.*
2. *O Júri analisará as candidaturas com total independência, decidindo por maioria dos votos dos seus membros. O Presidente do Júri possui voto de qualidade.*
3. *As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento.*
4. *Todas as reuniões e deliberações do Júri constarão de ata assinada por todos os intervenientes*
5. *A decisão final será comunicada, através de correio eletrónico, a todos os candidatos.*

Artigo 13.º

Protocolo e pagamento dos prémios

1. *O(s) prémio(s) serão disponibilizados mediante a celebração de um protocolo entre a INCM e cada entidade com candidatura premiada, a formalizar de forma eletrónica.*
2. *O valor do prémio será depositado na conta bancária indicada pelo(s) candidato vencedor(es) no prazo de 30 (trinta) dias a contar de cada um dos momentos previstos no número seguinte.*
3. *O pagamento do prémio sob a forma de donativo é efetuado em 3 fases:*
 - a) *Com a assinatura do protocolo - 60%;*
 - b) *Com a apresentação e validação do relatório intercalar - 30%;*
 - c) *Com a apresentação e validação do relatório final com o resultado do projeto, impacto e execução do orçamento - 10%.*
4. *Em caso de incumprimento do disposto no protocolo para a execução do projeto e sem prejuízo do estipulado nas respetivas condições acordadas, os pagamentos subsequentes do prémio podem ficar suspensos, podendo a INCM fixar um prazo para que a entidade cumpra*

a obrigação em causa, sob pena de ser cancelada a atribuição do prémio e determinada a devolução do valor já atribuído e pago.

Artigo 14.º

Direitos de autor e divulgação dos projetos

- 1. A INCM reserva-se o direito de comunicar e divulgar o(s) projeto(s) vencedor(es) nos seus canais de divulgação eletrónicos e redes sociais, e de reproduzi-los para promoção de futuras edições do Prémio, mencionando sempre a sua autoria, não lhe sendo exigível qualquer remuneração, nomeadamente a título de direitos de autor.*
- 2. O(s) vencedor(es) dos Prémios poderão divulgar e publicitar a sua participação no mesmo e os resultados alcançados, pela forma e meios que considerarem adequados, devendo, todavia, incluir a referência ao nome do prémio e à INCM, enquanto entidade organizadora.*

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

- 1. Todos os dados pessoais fornecidos pelos concorrentes são tratados em conformidade com a legislação da União Europeia (UE) e nacional em matéria de proteção de dados, em particular o Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e a legislação subsequente que implementa estes instrumentos jurídicos (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).*
- 2. A INCM é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente prémio.*
- 3. Aos candidatos é garantido o exercício dos direitos de acesso, retificação, oposição ao tratamento, portabilidade, eliminação e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, nos termos e com as limitações previstos na lei, através de um pedido dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados da INCM para o seguinte contacto: dpo@incm.pt.*

4. *A candidatura ao prémio implica o consentimento dos candidatos relativamente ao tratamento de dados pessoais. Nos termos da lei, os candidatos têm o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado através da participação no presente concurso. A retirada de consentimento para o tratamento dos dados pessoais implicará a exclusão da participação do candidato ao presente Prémio.*
5. *A INCM só partilha dados pessoais com terceiros se tiver fundamento legal para o efeito, como seja o consentimento do titular dos dados, o cumprimento de obrigações legais que lhe estão cometidas, ou o exercício de funções de interesse público.*
6. *A INCM apenas conserva os dados pessoais recolhidos e tratados pelo período de tempo previsto na legislação aplicável ou, não havendo previsão legal, pelo hiato temporal estritamente necessário à observância das atribuições que presidiram à sua recolha.*

Artigo 16.º

Disposição Final

1. *A participação no concurso pressupõe o conhecimento e a aceitação do presente Regulamento.*
2. *Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de análise e decisão pela INCM.*
3. *A INCM reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua publicação em [Prémio de Responsabilidade Social - INCM](#)*

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no sítio de Internet [Prémio de Responsabilidade Social - INCM](#)